

Check Point Threat Extraction secured this document

[Get Original](#)



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SINFRA-PRO-2024/18334	SPA nº 2025-00000310
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA (SUAC/SINFRA)	
Assunto(s)	Inexequibilidade da proposta	
Data	Cuiabá/MT, 24 de junho de 2025.	
Procurador(a)	Renato Furtunato Jacobs	

MANIFESTAÇÃO Nº 384/SGAC/PGE/2025

Cuida-se de consulta jurídica formulada pela pregoeira da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para orientação jurídica quanto às providências a serem adotadas na condução do Pregão Eletrônico n. 005/2025/SINFRA, após abertura de fase de diligência a fim de que a Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias realizasse estudos para a aferição da exequibilidade das propostas apresentadas pelos participantes do procedimento licitatório.

O objeto do pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada para execução do serviço de Microrrevestimento Asfáltico a Frio com emulsão modificada com polímero com espessura de 0,80 cm na Malha Rodoviária Estadual Pavimentada – Região 04 de Manutenção do Estado de Mato Grosso, sendo o LOTE 01, e Regiões 07 e 08 de Manutenção do Estado de Mato Grosso, sendo LOTE 02.

Após a abertura da fase de diligência e a apresentação dos documentos pelas empresas participantes do procedimento, foi encartado nos autos o despacho n. 46027/2025/GSAOR/SINFRA (fls. 3945 e seguintes) que, em síntese, com base no julgado n. 2622/2013 - Plenário, do Tribunal de



Assinado digitalmente por RENATO FURTUNATO JACOBS - 24/06/2025 - 14:16
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5H0GK



SINFRACAP202552943A



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 25/06/2025 às 13:43:18.
Documento Nº: 28114864-4376 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28114864-4376>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Contas da União, considera inexequíveis propostas com descontos superiores a 25% em relação ao orçamento estimado.

Argumenta, de forma geral, que este “*patamar representa um limite técnico razoável, abaixo do qual se acentua significativamente o risco de inexequibilidade do contrato, sobretudo em licitações cujo principal insumo, é a emulsão asfáltica, no micro revestimento detém elevada participação percentual no custo total*” (fls. 3946).

Ainda que se considere a necessidade de observância dos custos dos insumos asfálticos, a inexequibilidade dos preços possui presunção relativa de veracidade na nova Lei de Licitações.

Neste sentido é o enunciado do Acórdão n. 214/2025 - Plenário:

Enunciado

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Esta premissa deu o norte à abertura de diligências para a demonstração da exequibilidade das propostas pelo setor técnico. Contudo, a instrução dos autos demonstra que persiste dúvida do pregoeiro quanto à aceitação dos preços.

Quanto a isso, registra-se que a própria jurisprudência do TCU deixa claro que devem ser abertas “*tantas diligências quantas forem necessárias*” para que a área competente tenha “*segurança suficiente para decidir por sua classificação ou desclassificação*”.

11.16. Havendo indício de inexequibilidade e/ou identificadas inconsistências nos cálculos do Demonstrativo de Custos e Formação de Preços da proposta, **serão instauradas tantas diligências quantas forem necessárias para que as LICITANTES ofertantes possam comprovar sua exequibilidade e/ou para que as áreas competentes tenham segurança suficiente para decidir por sua classificação ou desclassificação.**

(TCU; Acórdão n. 1189/2025 - Plenário. Relator: Antônio Anastasia. Data da Sessão: 28/05/2025)

Por esta razão, considerando que cada uma das justificativas de exequibilidade indica fundamentos próprios para a sua respectiva manutenção, **opino para que o setor técnico realize**



Assinado digitalmente por RENATO FURTUNATO JACOBS - 24/06/2025 - 14:16
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5H0GK



SINFRACAP202552943A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

estudo técnico complementar a fim de que aborde, de forma individualizada, os motivos aduzidos por cada um dos participantes.

Exemplificativamente, cito o caderno apresentado pela empresa JS Construtora e Locadora Ltda (fls. 1534 e seguintes), no qual aduz que já pratica no mercado preços próximos ao ofertado, além do fato de trabalhar com equipamentos próprios e equipe técnica qualificada, bem como apresentar proposta aderente à matriz de riscos da licitação.

Ressalto que a nota técnica não precisa confrontar, à exaustão, cada um dos fundamentos trazidos por cada um dos licitantes em suas justificativas de preços, mas apenas o que é suficiente para registrar nos autos a sua convicção da exequibilidade ou não da proposta a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro em aspectos de natureza eminentemente técnica.

É importante consignar que a recomendação tem fundamento em jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União, segundo o qual caracteriza irregularidade a “*desclassificação de propostas de licitantes por inexecuibilidade de preços unitários, sem a devida motivação ou justificativas para o ato*” (TCU - Acórdão n. 2914/2013 - PLENÁRIO).

Com essas considerações, sugiro ao Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística a **devolução dos autos à Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias**, a fim de que seja elaborado **estudo técnico complementar que aborde, de forma individualizada, os motivos aduzidos por cada um dos participantes, registrando-se que não precisam ser analisados todos os fundamentos de cada um dos licitantes (mas apenas o suficiente para a caracterização da eventual inexecuibilidade da proposta).**

Registro, ainda, a possibilidade de que se realize quantas diligências forem necessárias para subsidiar a decisão da autoridade competente, sem que isso importe nova submissão do feito à unidade jurídica.

É a manifestação.

Renato Furtunato Jacobs
Procurador do Estado de Mato Grosso



Assinado digitalmente por RENATO FURTUNATO JACOBS - 24/06/2025 - 14:16
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 5H0GK



SINFRACAP202552943A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SINFRA-PRO-2024/18334
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso - SINFRA
Assunto(s)	Contrato

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, HOMOLOGA-SE a Manifestação nº , da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Renato Furtunato Jacobs, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2025.

Waldemar Pinheiro dos Santos
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos



Assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - 25/06/2025 - 11:12
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: LGO77



SINFRACAP202552943A



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 25/06/2025 às 13:43:18.
Documento Nº: 28114864-4376 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28114864-4376>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo SINFRA-PRO-2024/18334 (SPA 2025-00000310)

Assunto(s) Contrato

Restitui-se os autos do processo SINFRA-PRO-2024/18334 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Renato Furtunato Jacobs devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2025

Lauren de Almeida Barros Azevedo

Chefe de Gabinete

SGAC - Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos



Autenticado com senha por Lauren de Almeida Barros Azevedo - 25/06/2025 - 11:31
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 42F2A



SINFRACAP202552943A



Autenticado com senha por JESILAINE FERMINA VENTURA - ASSESSOR TECNICO III / USPGE - 25/06/2025 às 13:43:18.
Documento Nº: 28114864-4376 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28114864-4376>